

Prefeitura Municipal de João Dourado

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1731 de 17 de Julho de 2013.

Cria o Comitê Executivo para coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos – PMGIRS e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de João Dourado, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

A Incumbência do Poder Executivo Municipal de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária; e responsabilidade por formular a respectiva política pública municipal no tocante aos resíduos sólidos e de saneamento básico, cuja titularidade e responsabilidade são do Município, incluindo, os planos de gerenciamento integrados resíduos sólidos e de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **Comitê Executivo** responsável, pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - **PMGIRS**.

Art. 2º. O **Comitê Executivo**, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, será composto por técnicos dos órgãos municipais da



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

área de saneamento básico e de áreas afins.

I – O **Comitê Executivo** deverá ser composto no mínimo por:

- a. Secretário Municipal de Obras;
- b. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras, responsável pelos serviços que envolvem os resíduos sólidos e saneamento com atuação em coleta;
- c. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras, responsável pelos serviços que envolvem os resíduos sólidos e saneamento, com atuação em destinação final e tratamento;
- d. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras, responsável pelo saneamento com atuação em drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- e. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras, responsável pelo saneamento com atuação em limpeza urbana;
- f. Secretário Municipal de Secretaria de Educação;
- g. Secretaria Municipal de Saúde;
- h. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i. Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º. O Projeto do Plano deve definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública e do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - **PMGIRS**, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates e conferências junto aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e da Saúde.



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. O Processo de elaboração do Plano deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo:

- a. **Etapa 1** – Coordenação, Participação Social e Comunicação;
- b. **Etapa 2** – Projeto Básico, Termo de Referência e Assessoramento.

II - FASE II – Revisão do PMGIRS:

- a. **Etapa 3** – O Diagnóstico integrado da situação local da coleta, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e tratamento e destino final, bem como dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população;
- b. **Etapa 4** – Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes e a definição de objetivos e metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- c. **Etapa 5** – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
- d. **Etapa 6** – Ações para emergência, contingências e desastres;
- e. **Etapa 7** – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do **PMGIRS**;
- f. **Etapa 8** – Sistema Municipal de Informações sobre resíduos e sobre Saneamento Básico;
- g. **Etapa 9** – O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

programas de saneamento básico;

III - FASE III – Aprovação do **PMGIRS**:

§ **Único** – O processo de elaboração do Plano Municipal deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da educação, da saúde, do meio ambiente e, ou de saneamento, caso existam, devidamente aprovados por Lei Municipal e regulamentados por Decreto.

Art. 5º. No assessoramento ao **Comitê Executivo**, conforme as necessidades locais podendo ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por engenheiros ambientais, sanitaristas, de segurança do trabalho, técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local e Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e da Saúde.

Art. 6º. Caberá também ao **Comitê Executivo** apoiar o Poder Executivo Municipal na formulação do Projeto de Lei da Política sobre os Resíduos Sólidos de forma a atender os dispositivos do Capítulo II – Do Exercício da Titularidade da Lei 11.445/2007, bem como da Lei Federal 12.305/2010.

Art. 7º. Uma vez aprovado o **PMGIRS**, bem como a Lei Municipal que dispõe sobre os Resíduos Sólidos, deverá esta ser publicada tanto em periódico local, como no diário oficial, devendo ainda ser mantida na página eletrônica do município na rede mundial de computadores para livre acesso da população.

Art. 8º. Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado, 17 de julho de 2013.

Rui Dourado Araújo

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1732 de 17 de Julho de 2013.

“Nomeia membros do Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de João Dourado e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nas disposições do Decreto Municipal nº 000/2013 que cria o **Comitê Executivo do PMGIRS**, com base na Lei Federal nº 12.305/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear para compor o **Comitê Executivo**, criado pelo Decreto Municipal nº 1731/2013, representando as instituições abaixo relacionadas, os seguintes cidadãos e cidadãs, como membros:

- a. Secretário Municipal de Obras:
Sr. Jaiton de Castro Ribeiro
- b. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras, responsável pelos serviços que envolvem os resíduos sólidos e saneamento com atuação em coleta:
Sr. Raimundo Mendes do Nascimento
- c. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras, responsável pelos serviços que envolvem os resíduos sólidos e saneamento, com atuação em destinação final e tratamento:
Sr. Robson Cabral de Lima



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

- d. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras, responsável pelo saneamento com atuação em drenagem e manejo de águas pluviais urbanas:
Sr. Manoel Araujo de Souza
- e. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras, responsável pelo saneamento com atuação em limpeza urbana:
Sr. Matatias da Silva Dourado Neto
- f. Secretário Municipal de Secretaria de Educação:
Sr. Erick Pereira Machado
- g. Secretária Municipal de Saúde:
Sr. Janete Cavalcante Santana Dourado
- h. Secretária Municipal de Assistência Social:
Sr. Joanite Ribeiro da Silva Dourado
- i. Secretário Municipal de Agricultura:
Sr. Valdizar Gonçalves de Brito

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado, estado da Bahia, 17 de julho de 2013.

RUI DOURDO ARAÚJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1733 de 17 de Julho de 2013.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 458 de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de João Dourado – COMDEMA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 458/2013,

RESOLVE:

Art.1º. – O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de João Dourado – **COMDEMA**, órgão local do Conselho Nacional de Meio Ambiente – **CONAMA**, instituído nos termos da Lei 458/2013, possui caráter consultivo, deliberativo, normativo e resolutivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do Município de João Dourado, Bahia, é regulamentado por este decreto.

Art. 2º. – O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de João Dourado – **COMDEMA** deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Integração da política municipal do meio ambiente, de forma sustentável em nível, nacional e estadual;
- III - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV – Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V – Participação da comunidade;
- VI – Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. – O **COMDEMA** tem as seguintes atribuições:

I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável, através de recomendações e propostas de planos, programas e projetos;

II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do Município;

III – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do Município de João Dourado, estado da Bahia;

IV – Propor diretrizes para a conservação dos recursos naturais do Município;

V – Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental, do ecoturismo e do desenvolvimento do Município;

VI – Opinar sobre os projetos de lei decretos referentes à proteção ambiental no Município de João Dourado, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento do Meio Ambiente;

VII – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

VIII – Propor e colaborar na execução de atividades com vista à Educação Ambiental;

IX – Promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais e suas soluções;

X – Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

XI – Elaborar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – O **COMDEMA** será presidido pelo (a) Coordenador (a) Municipal de Meio Ambiente de João Dourado, e representado pelos seguintes



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

órgãos, que indicarão seus conselheiros titulares e respectivos suplentes:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Obras;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura, Coordenação Municipal de Meio Ambiente;
- VI – **EBDA** – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário;
- VII – Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII – Sindicato Patronal;
- IX – Igreja Católica de João Dourado;
- X – Igrejas Evangélicas de João Dourado;
- XI – Cooperativas;
- XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Dourado;
- XIII – Sindicato dos Produtores Rurais de João Dourado;
- XIV – Associação dos Agentes Comunitários de João Dourado;

Parágrafo primeiro – A Secretaria Municipal de Agricultura, Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado – **SEAGRI**, será representada pelo (a) Coordenador (a) Municipal de Meio Ambiente, devidamente nomeado (a) por decreto municipal, como membro titular e indicará outro servidor para a sua suplência.

Parágrafo segundo – As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

Parágrafo terceiro – Participarão das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, representantes de entidades aqui não especificadas.

Parágrafo quarto – Todos os suplentes serão escolhidos pelos titulares de



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

cada representação.

Parágrafo quinto – Os representantes de cada setor serão escolhidos pelas entidades a que pertencem, sem nenhuma interferência da Administração Pública Municipal.

Parágrafo sexto – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. – As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I – Presidência;
- II – Diretoria;
- III – Plenário;
- IV – Câmaras Técnicas.

Art. 6º. – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I – Representar o Conselho;
- II – Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III – Presidir as reuniões;
- IV – Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V – Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI – Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII – Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz.
- VIII – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário.
- IX – Criar Câmaras Técnicas Permanentes e, ou Temporárias;



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

X – Criar Comissões Especiais.

Parágrafo único – O Vice - presidente substituirá o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo as suas atribuições.

Art. 7º. – São atribuições do 1º. Secretário:

I – Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II – Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

IV – Tornar pública as resoluções do Conselho;

V – Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo primeiro – O 1º. Secretário poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo segundo – O 2º. Secretário substituirá o 1º. Secretário em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo as suas atribuições.

Art. 8º. – São atribuições do 1º. Tesoureiro:

I – Manter o controle financeiro dos recursos destinados ao **FMMA** – Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como das suas aplicações;

II – Movimentar conjuntamente com o Presidente a movimentações bancária, se houver.

Parágrafo único - O 2º. Tesoureiro substituirá o 1º. Tesoureiro em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo as suas atribuições.

Art. 9º. – O Plenário será constituído nos termos do artigo 4º. deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

I – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;

II – Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

- III – Dar apoio ao Presidente, no cumprimento das suas atribuições;
- IV – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V – Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI – Apresentar as questões ambientais, de ecoturismo e desenvolvimento sustentável, dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII – Sugerir profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII – Apresentar indicações na forma do Regimento Interno;
- IX – Deliberar a respeito da eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- X – Propor a criação das Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 10º. – As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por um Conselheiro do **COMDEMA** e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.

Art. 11º. – a Conselho reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou suplentes ocupando a titularidade.

Art. 12º. – As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes, bem como de observadores e convidados, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13º. – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. – Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendedores localizados no Município de, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos termos do artigo 225º parágrafo 1º Inciso IV, da Constituição Federal ouvido o Conselho.

Parágrafo primeiro – Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental, poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

Parágrafo segundo – O reexame de ofício de que trata o “caput” deste artigo, caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 14º. – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestará ao **COMDEMA**, o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 15º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do **COMDEMA**, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 16º. – As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 17º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado, estado da Bahia, 17 de julho de 2013.

Rui Dourado Araújo

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1735 de 17 de julho de 2013.

DECRETA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR NOVAS DEMANDAS.

CONSIDERANDO que a educação, como cláusula pétrea prevista no Art. 6º da Constituição Federal, está elencada entre os direitos sociais de todos, e obrigação da União, Estados e Municípios, dentre estas o fornecimento de transporte escolar gratuito e irrestrito a todos os alunos de rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o transporte escolar para os alunos matriculados na rede municipal é serviço de natureza contínua e não pode sofrer interrupção durante os períodos escolares, independente dos meios a serem levados a cabo pela Administração Pública para assegurar tais garantias;

CONSIDERANDO que no atual período houvera novas matrículas na rede municipal de ensino do município de João Dourado, o que ocasionou um aumento do número de alunos a serem transportados, e conseqüentemente a necessidade de novas rotas de transporte escolar no Município;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública zelar pelos princípios esculpidos no art. 37, da Constituição Federal, bem como na Lei 8.666/93 e demais normativas que regulamentam as licitações públicas com suas correspondentes modalidades;

CONSIDERANDO que está sendo deflagrado pela Administração Pública do Município de João Dourado o competente processo licitatório para contratação de empresa responsável pela realização do transporte escolar destas novas rotas, o que tem período previsto de finalização, até o início da execução do contrato, de aproximadamente 30/45 dias;

CONSIDERANDO que o aluno fora de sala de aula por negligência, omissão ou culpa da Administração Pública pode vir a caracterizar responsabilidade do gestor, inclusive respondendo este por improbidade administrativa;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada situação emergencial, para efeito de contratação, o transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino no presente ano letivo, especialmente neste segundo semestre, que ocasionou o surgimento de novas rotas de transporte de alunos e a necessidade de contratação imediata de prestadores de serviços para suprir as necessidades momentâneas na realização do referido transporte.

Art. 2. Pelas razões explicitadas nos considerandos e no artigo primeiro acima, fica autorizada a contratação temporária de veículos para o transporte de alunos nas novas rotas, criadas por força do aumento do alunado neste segundo semestre, conforme devidamente especificado no



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

quadro de novas linhas do transporte escolar, que segue anexo, da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Dourado.

Art. 3º- Esta contratação se dará em caráter emergencial e temporário até a regularização da situação através de processo licitatório, devendo os contratos serem celebrados por período inicial de 30 dias, e como prorrogações de iguais períodos, até que se inicie a execução do(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de julho de 2013, revogando-se as disposições em contrário, .

Registre-se, Publique-se, Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de Julho de 2013.

RUI DOURADO ARAUJO
Prefeito Municipal João Dourado

